



Regulamento do Procedimento para apresentação de Propostas Orçamento Participativo



Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se ao orçamento participativo da escola com alunos do ensino básico e do ensino secundário que frequentem a Escola Básica e Secundária (EBS) de Velas.

Artigo 2.º

Etapas e prazos

O orçamento participativo é organizado de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) Definição da coordenação e divulgação pública dos procedimentos e prazos para a apresentação de propostas — até ao final do mês de janeiro;
- b) Desenvolvimento e apresentação de propostas — até ao final do mês de fevereiro;
- c) Divulgação e debate das propostas — nos 10 dias úteis anteriores à votação;
- d) Votação das propostas — no dia 24 de março, ou num dia útil anterior a esta data, caso aquele dia não seja dia útil ou coincida com interrupção letiva;
- e) Apresentação dos resultados — até cinco dias úteis após a votação;
- f) Planeamento da execução — até ao final do maio;
- g) Execução da medida — até ao final do respetivo ano civil.

Artigo 3.º

Coordenação da medida

1 – O Presidente do Conselho Executivo coordena localmente o projeto e deve garantir que o orçamento participativo é, conjuntamente com o montante em causa, objeto da adequada divulgação pública, nomeadamente afixado em locais próprios da escola, nos espaços do estabelecimento na internet e diretamente aos estudantes através dos diretores de turma.

2 – O Diretor pode delegar num docente ou numa comissão, a sua responsabilidade de coordenação local da medida.

Artigo 4.º

Desenvolvimento das propostas

1 – As propostas são elaboradas por estudantes do ensino básico ou do ensino secundário e identificam claramente uma melhoria pretendida na escola, através da aquisição de bens e/ou serviços que sejam necessários ou convenientes para a beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização ou destinados a melhorar os processos de ensino aprendizagem e do qual possa beneficiar ou vir a beneficiar toda a comunidade escolar.

2 – O coordenador deve garantir aos estudantes o espaço para informação, reflexão e debate acerca do orçamento participativo.

3 – O coordenador da medida deve prestar apoio aos estudantes a desenvolver propostas em áreas de interesse dos próprios, por meios presenciais e/ou eletrónicos.

Artigo 5.º

Processo

1 – As propostas são entregues até ao final do mês de fevereiro presencialmente, na secretaria do estabelecimento de ensino, ou através de meios eletrónicos a divulgar nos termos da alínea a) do artigo 2.º.

2 – Cada proposta de orçamento participativo deve:

- a) Ser subscrita, individualmente, por um estudante proponente, ou em grupo, por um máximo de 5 estudantes proponentes;
- b) Ser apoiada por, pelo menos, 5% dos estudantes do ensino básico e do ensino secundário, que frequentem a escola em causa, sendo claramente identificados pelo seu nome, número de processo de estudante e assinatura.

3 – As propostas são contidas num texto até 1000 palavras, com ou sem imagem ilustrativa, e devem referir expressamente a sua compatibilidade com outras medidas em curso na escola e a sua exequibilidade com a dotação local atribuída ao orçamento participativo.

4 – Na primeira semana de março deve realizar-se uma reunião entre a coordenação local da medida e os proponentes das várias propostas, no sentido de clarificar e ajustar as propostas aos recursos providenciados por esta medida, sendo possível, nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas.

Artigo 6.º

Divulgação e debate das propostas

O coordenador, ou comissão coordenadora:

- a) Pode excluir, antes do período de divulgação e debate, propostas que não cumpram o disposto no n.º 1 do artigo 4.º, que sejam contrárias ao projeto educativo ou que não sejam, manifestamente, exequíveis;
- b) Deve promover a divulgação, até 10 dias úteis antes da votação, em locais visíveis da escola e por meios eletrónicos, as várias propostas aprovadas;

- c) Deve permitir aos proponentes o desenvolvimento de atividades de divulgação e debate acerca das suas propostas, no espaço escolar, durante os 10 dias úteis anteriores à votação, desde que não perturbem o normal funcionamento da escola;
- d) Deve intervir imediatamente, no sentido de impedir quaisquer atos de intimidação ou silenciamento que perturbem os princípios da liberdade de expressão e igualdade de oportunidades.

Artigo 7.º

Votação e divulgação de resultados

1 – O coordenador ou comissão coordenadora, nomeia , entre os vários delegados de turma, uma comissão eleitoral, composta por um professor e um conjunto de estudantes que possam assegurar o regular funcionamento das mesas de voto, sem prejudicar a normal prestação e assistência às atividades letivas.

2 – À comissão eleitoral compete garantir:

- a) A abertura da mesa de voto ou de várias mesas de voto, em locais visíveis da escola, mas que garantam a tranquilidade do processo, no Dia do Estudante ou num dia próximo, nos termos definidos na alínea d) do artigo 2.º;
- b) A possibilidade de todos os estudantes do ensino básico e do ensino secundário votarem, em liberdade, na proposta da sua preferência;
- c) A contagem dos votos, no próprio dia, e a apresentação pública dos resultados, no máximo, cinco dias úteis após a votação.

3 – Caso só se encontre uma proposta a votação, a mesma só é considerada aprovada se obtiver 50% mais um dos votos.

Artigo 8.º

Planeamento e execução

1 – O Conselho Executivo deverá:

- a) Incluir a proposta vencedora, na sua programação de atividades, estudando a melhor forma de a executar;
- b) Concretizar a proposta vencedora até ao final do ano civil;
- c) Zelar para que a intervenção na escola produza os efeitos desejados e seja assegurado o bom uso e a manutenção posterior dos equipamentos ou serviços adquiridos.

2 – Após a execução da proposta vencedora, caso se trate de proposta de beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização, deve garantir-se que o seu uso abrange todos os alunos da escola, incluindo os que não possuem capacidade eleitoral ativa.

3 – Após a votação, se a execução da proposta vencedora não esgotar a verba atribuída ao orçamento participativo da escola, podem ser consideradas para execução também a proposta ou propostas seguintes, até ao limite da verba constante no referido orçamento participativo.

Artigo 9.º

Financiamento

1 – O orçamento participativo da escola tem o valor de € 500.

2 – Os montantes designados para efeitos de financiamento dos orçamentos participativos não podem ser utilizados para outras despesas.

Artigo 10.º

Financiamentos suplementares

1 – Para além do valor definido no artigo anterior, o Conselho Executivo e o Conselho Administrativo da escola, considerando a sua disponibilidade financeira e o seu projeto educativo, pode atribuir um financiamento suplementar ao orçamento participativo da escola.

2 – Os proponentes podem desenvolver atividades de angariação de fundos para as suas propostas, junto da comunidade local, no sentido da complementaridade do valor atribuído à respetiva escola.

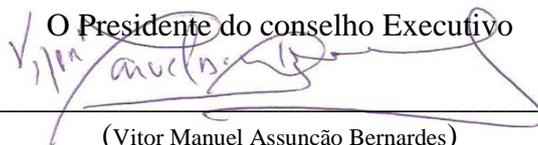
Artigo 11.º

Acompanhamento e Supervisão

1 – O Conselho Executivo é responsável por disponibilizar, atempadamente, toda a informação oficial relativamente a esta medida e apoiar a busca de soluções para as dificuldades que surjam localmente à sua execução.

Aprovado em reunião do Conselho Executivo em 18 de setembro de 2018

O Presidente do conselho Executivo



(Vitor Manuel Assunção Bernardes)